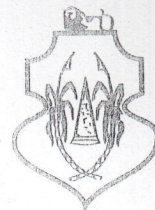




PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



LEI Nº 81 / 2004

EMENTA: Altera e modifica a Lei nº 59/2003, de 20.05.2003, e dá outras providências.

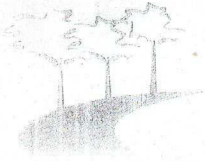
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, O PROJETO DE LEI QUE TEM A SEGUINTE REDAÇÃO :

ARTIGO 1º - O artigo 3º, da Lei nº 59/2003, de 20.05.2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL – NSL do PROMATA, será composto por quatro (04) servidores efetivos do quadro de funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA, os quais desempenharão as funções de COORDENADOR MUNICIPAL DO PROMATA, COORDENADOR TÉCNICO-OPERACIONAL, COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS e ARTICULADOR DO PROMATA.

§ 1º - Ao COORDENADOR MUNICIPAL DO PROMATA, compete: **I)** Coordenar as ações do PROMATA no âmbito do município, interagindo com as ações de âmbito regional promovidas pelo Programa; **II)** promover a articulação permanente das organizações locais, visando a mobilização e participação das mesmas na implementação do PROMATA; **III)** atuar como interlocutor entre os gestor municipal e a UGP-PROMATA; **IV)** apoiar a Comissão local no cumprimento de suas atribuições; **V)** Desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do PROMATA no município, por solicitação da UGP-PROMATA e em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1.357/OC-BR celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

§ 2º - Ao COORDENADOR TÉCNICO OPERACIONAL compete: **I)** Apoiar a elaboração e o acompanhamento da agenda de atividades para implementação das ações do PIM no município; **II)** atualizar, sistematicamente, o Sistema de Monitoramento e Avaliação do PROMATA naquilo que couber; **III)** supervisionar e fiscalizar, no âmbito local, a implementação das ações constantes do PIM; **IV)**



HAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL

NO CAMINHO DO DESENVOLVIMENTO



atestar a comprovação da execução dos serviços contratados pela UGP-PROMATA, no âmbito do município; **V)** desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do PROMATA no município, por solicitação da UGP-PROMATA e em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1.357/OC-BR, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

§ 3º - Ao COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS compete: **I)** controlar os contratos de serviços e obras originadas da aplicação dos recursos do PROMATA no âmbito do município; **II)** registrar, monitorar e controlar os bens adquiridos com recursos do PROMATA no âmbito do município; **III)** acompanhar e apoiar as ações de implementação do PIM, em especial as de capacitação no âmbito do PROMATA no município; **IV)** operacionalizar o Balcão de Informações do PROMATA no município; **V)** desempenhar outras atribuições necessárias à implementação do PROMATA no município, por solicitação da UGP-PROMATA e em conformidade com o Regulamento Operacional do PROMATA e com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1.357/OC-BR, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento/BID.

§ 4º - Ao ARTICULADOR DO PROMATA compete: **I)** articular a comunidade local, informando sobre a execução dos sub-programas do PROMATA no município; **II)** apoiar as ações dos demais integrantes do Núcleo de Supervisão Local, garantindo êxito em suas atribuições técnicas.

§ 5º - Os servidores municipais deslocados de suas funções habituais para exercerem os cargos a que se refere o *caput* deste artigo, farão jus a uma gratificação no valor correspondente a um salário mínimo mensal.

ARTIGO 2º - Ficam acrescidos à LEI 59/2003, os artigos 8º, 9º, 10º, 11º e 12º, que têm a seguinte redação:

ARTIGO 8º - O Chefe do Poder Executivo Municipal colocará à disposição da equipe do NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL, um ou mais funcionários do quadro efetivo da Prefeitura, com a finalidade de exercer atividades administrativas durante a execução do Programa e prestar apoio logístico aos membros do Núcleo.

ARTIGO 9º - O NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL tem como sede uma



sala no edifício da Prefeitura, podendo ocupar, também, outros locais onde houver interesse da municipalidade, e funcionará regularmente no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, e, quando necessário, em horários especiais para atendimento às demandas específicas das ações do PROMATA.

ARTIGO 10º - A cada sessenta (60) dias, a partir de sua efetiva instalação, o Coordenador Municipal do PROMATA deverá encaminhar relatório detalhado sobre as ações do PROMATA no âmbito do município, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Poder Legislativo.

ARTIGO 11º - Considerando a importância do desenvolvimento sustentável do município através do PROMATA, explicitado nas metas do Plano de investimento Municipal – PIM, fica assegurado que as atividades e ações dos componentes do NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL terão um caráter permanente, devendo existir até quando da conclusão do Programa.

ARTIGO 12º - O Chefe do Executivo Municipal poderá afastar qualquer um dos membros do NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL, no caso de ocorrerem as seguintes situações: **I)** descumprimento das competências previstas nos parágrafos 2º a 5º, do artigo 3º, desta lei; **II)** comprovação de atitudes irresponsáveis, ocasionando prejuízo nas ações do Programa no âmbito do município; **III)** conveniência das necessidades administrativas do município.

Parágrafo único: Comprovada a existência de irregularidade na atuação do servidor, os demais membros componentes do NÚCLEO DE SUPERVISÃO LOCAL deverão encaminhar relatório ao Chefe do Executivo Municipal para que seja processada a substituição do servidor cuja conduta seja considerada ineficiente para o funcionamento do órgão.

ARTIGO 13º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 14º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especificamente o parágrafo único, do artigo 3º, da lei ora modificada..

Gabinete do Prefeito, em 14 de dezembro de 2004.

JAIME CORREIA DE SOUZA
PREFEITO

